

**CEDI**

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: \_\_\_\_\_

Data: 04.12.83

Pg.: \_\_\_\_\_

### Ouro: ministro nega favorecimento no PA

O ministro César Cals, das Minas e Energia, divulgou ontem nota oficial em que contesta denúncias feitas em Belém acusando-o de favorecer o genro do general Oziel de Almeida Costa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, na lavra de uma rica região em ouro no Pará. Parte dessa área pertence aos índios caiapó e a empresa do genro do general — Stannun Mineração — pressionou durante muito tempo a Funai para que a liberasse e acabou instalando-se na reserva por meio de um contrato ilegal, já denunciado na Justiça pela Fundação Nacional do Índio.

A nota é a seguinte:

"De acordo com o Código de Mineração, o órgão (Funai) é obrigado a consultar as autoridades a que estão jurisdicionadas as áreas requeridas para pesquisa ou lavra. O Decreto nº 65.202, de 22 de setembro de 1968, em seu artigo 3º, reza que a Funai encaminhará, no prazo de 60 dias, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, o levantamento cartográfico das áreas presumivelmente habitadas por silvícolas.

"O parágrafo 2º daquele artigo afirma que, findo o prazo de 60 dias sem que a Funai cumpra a determinação deste artigo, nenhuma responsabilidade caberá ao DNPM pelo eventual parecer favorável ao pedido de autorização ou de concessão, com desatendimento às disposições do presente decreto". À época da tramitação dos pedidos de pesquisa nº 803.886/78, 803.884/78 e 803.888/78 (parcialmente inseridos na atualmente definida reserva caiapó), a Funai não havia fornecido qualquer mapa que indicasse serem as áreas pleiteadas parte de reserva indígena ou terra presumivelmente habitada por silvícolas. Tal situação autorizava o Ministério das Minas e Energia, nos termos do parágrafo 2º já mencionado, a autorizar a pesquisa, e assim foi feito.

"Como após a autorização de pesquisas a Funai interpusesse obstáculos à sua execução, o MME, em respeito aos preceitos do Código de Mineração e fiel à política de dinamização das pesquisas minerais, consultou e reiterou a consulta ao Ministério do Interior, como de resto o faz rotineiramente nas áreas jurisdicionadas à CNEN, EMFA, DNOS etc.

"Com a vigência da portaria interministerial 006, de 15/01/81, a Funai, através de carta nº 101/DGPI, ratificada pelo ofício nº 956/82-/PRES/PJ, de 12/08/82, negou anuência à Stannun Empreendimentos Minerais Ltda, para a realização de pesquisas minerais nas áreas assunto dos processos já mencionados. O mapa que indicava serem as áreas autorizadas para pesquisa parte da reserva caiapó somente chegou ao DNPM em setembro de 1982. E, embora tivesse chegado somente naquele mês, atrás de conhecimento prévio o DNPM, já em agosto daquele ano, determinara a retificação do alvará referente ao processo 803.888/78, eliminando a possível interferência com a reserva indígena.

"O alvará de pesquisa relativo ao processo 803.886/78 teve seu pedido de prorrogação renegado. O alvará de pesquisa referente ao processo 803.884/78 teve seu prazo vencido em 21/11/82. Assim, o Ministério das Minas e Energia agiu estritamente dentro da lei vigente e considera o artigo publicado, quando pouco, uma leviandade."

N. da R. — Mais uma vez usa-se o recurso de atribuir a "leviandade" a quem simplesmente divulga um fato. E o fato é este: a Funai reclama na Justiça o cancelamento de um contrato que ela considera ilegal. O ministro César Cals, em sua nota, nem menciona outro fato: que a Stannun Mineração pertence, entre outros, ao genro do general Oziel de Almeida Costa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, órgão subordinado ao ministro.